

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 2.391, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar o fornecimento de documento escrito por ocasião da alta hospitalar responsável de mulheres e seus filhos recém-nascidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para determinar o fornecimento de documento escrito por ocasião da alta hospitalar responsável de mulheres e seus filhos recém-nascidos.

Art. 2º. O art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do §3º-A com a seguinte redação:

Art. 8º.....

.....
§ 3º-A. À parturiente ou ao representante legal cujo filho tenha nascido com deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado, deverá ser oferecida uma assistência especial, consistindo em prestação de informações por escrito sobre cuidados com a criança e lista de órgãos públicos, instituições e associações públicas e privadas - OSCIPs, especializadas na assistência à pessoa com deficiência ou patologia específica.” (NR)

”

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.



* C D 2 5 1 5 5 6 0 3 7 0 0 *

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251555603700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 1 5 5 5 6 0 3 7 0 0 *